

---

**Fwd: Esclarecimentos pregão 09/2024**

---

**De :** licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br

qui., 12 de dez. de 2024 11:27

**Assunto :** Fwd: Esclarecimentos pregão 09/2024

📎 2 anexos

**Para :** FMS <fundo.saude@casimirodeabreu.rj.gov.br>, sms fundo2017 <sms.fundo2017@gmail.com>

Prezados,

Segue pedido de esclarecimento para análise.

At.te,

CPL-CA

---

**De :** "Leste Rio" <comercial@lesterio.com.br>**Para :** licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br, "Comercial Leste Rio" <comercial@lesterio.com.br>**Enviadas :** Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 15:03:59**Assunto :** Esclarecimentos pregão 09/2024**LESTE RIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E INTERNET-LTDA****CNPJ 15175604/0001-46 - Tel. 21 993069317**Ao Ilm<sup>o</sup> Senhor Pregoeiro.

Referência Pregão Eletrônico 09/2024

Assunto: Esclarecimentos

Niterói, 11 de setembro 2024

Prezado senhor.

**Item 8.2 e 8.2.1 do edital:** Exige-se que a contratada tenha registro ou inscrição na entidade profissional competente, identificada como ANATEL.

8.2. A CONTRATADA deverá ter registro ou inscrição na entidade profissional competente (ANATEL) em plena validade.

8.2.1. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) regula e fiscaliza empresas que atuam nesse setor no Brasil, e seu registro assegura que a empresa cumpre normas técnicas e de segurança exigidas. Assim, o registro em plena validade é fundamental para assegurar que a CONTRATADA opera em conformidade com a legislação vigente, além de garantir que ela tenha a qualificação técnica necessária e está apta para prestar serviços de telecomunicação com qualidade e responsabilidade.

No entanto, o termo "entidade profissional competente" gera ambiguidade. A ANATEL regula atividades relacionadas a telecomunicações, mas **não é entidade de registro de profissionais ou empresas**, função que cabe ao CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais criado em 2018 retirando dos CREAs essa função.

**[LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018.](#)**

*Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os*

*Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, autarquias com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa. (...)

Art. 32. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei:

I – entregar o cadastro de profissionais de nível técnico abrangidos pela Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e ao Conselho Federal de Técnicos Agrícolas, conforme o caso;\_ (grifos nossos)

Assim entendemos que, além das *Certidões ou atestados*,... (item 8.1.1.1) e da outorga da ANATEL, (item 8.1.1.2.). O registro da empresa e do profissional técnico no CRT-RJ, (Conselho Regional dos Técnicos), seja suficiente para atender às exigências do edital quanto aos itens 8.2 e 8.2.1.

Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,



José Carlos Lourenço Rêgo  
Av. Feliciano Sodré, 32 - Centro - São Gonçalo/RJ  
(21) 99306 9317

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

---

 **Esclarecimentos CRT para provedores-Casimiro de Abreu.pdf**  
669 KB

---

**De :** Leste Rio <comercial@lesterio.com.br>  
**Assunto :** Esclarecimentos pregão 09/2024  
**Para :** licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br, Comercial Leste Rio <comercial@lesterio.com.br>

qua., 11 de dez. de 2024 15:03

 2 anexos

**LESTE RIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E INTERNET-LTDA**

**CNPJ 15175604/0001-46 - Tel. 21 993069317**

Ao Ilm<sup>o</sup> Senhor Pregoeiro.

Referência Pregão Eletrônico 09/2024

Assunto: Esclarecimentos

Niterói, 11 de setembro 2024

Prezado senhor.

**Item 8.2 e 8.2.1 do edital:** Exige-se que a contratada tenha registro ou inscrição na entidade profissional competente, identificada como ANATEL.

8.2. A CONTRATADA deverá ter registro ou inscrição na entidade profissional competente (ANATEL) em plena validade.

8.2.1. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) regula e fiscaliza empresas que atuam nesse setor no Brasil, e seu registro assegura que a empresa cumpre normas técnicas e de segurança exigidas. Assim, o registro em plena validade é fundamental para assegurar que a CONTRATADA opera em conformidade com a legislação vigente, além de garantir que ela tenha a qualificação técnica necessária e está apta para prestar serviços de telecomunicação com qualidade e responsabilidade,

No entanto, o termo "entidade profissional competente" gera ambiguidade. A ANATEL regula atividades relacionadas a telecomunicações, mas **não é entidade de registro de profissionais ou empresas**, função que cabe ao CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais criado em 2018 retirando dos CREAs essa função.

### **LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018.**

*Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º São criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, autarquias com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa. (...)*

*Art. 32. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei:*

*I – entregar o cadastro de profissionais de nível técnico abrangidos pela Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e ao Conselho Federal de Técnicos Agrícolas, conforme o caso;\_ (grifos nossos)*

Assim entendemos que, além das *Certidões ou atestados*,... (item 8.1.1.1) e da outorga da ANATEL, (item 8.1.1.2.). O registro da empresa e do profissional técnico no CRT-RJ, (Conselho Regional dos Técnicos), seja suficiente para atender às exigências do edital quanto aos itens 8.2 e 8.2.1.

Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,



José Carlos Lourenço Rêgo  
Av. Feliciano Sodré, 32 - Centro - São Gonçalo/RJ  
(21) 99306 9317

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

---

 **Esclarecimentos CRT para provedores-Casimiro de Abreu.pdf**

669 KB

---

**Fwd: Resposta,**

---

**De :** licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br

ter., 17 de dez. de 2024 10:00

**Assunto :** Fwd: Resposta,**Para :** comercial@lesterio.com.br

Segue resposta do esclarecimento do Pregão 09/2024 - FMS - Casimiro de Abreu, objetivando a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de acesso à internet fibra óptica.

---

**De:** "CPD CPD" <info.saudeca@gmail.com>**Para:** licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br**Enviadas:** Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024 16:53:10**Assunto:** Resposta,

Prezado senhores (a), após análise do pedido de esclarecimento em relação ao edital vigente, a coordenação de centro de processamento de dados avaliou minuciosamente todas as questões levantadas. Constatamos que as informações fornecidas no edital são claras e transparentes, atendendo aos critérios necessários para a seleção justa e imparcial dos candidatos. Diante disso, sugere-se prosseguir com o edital, garantindo a continuidade do processo seletivo e a escolha mais adequada.

---

**De :** CPD CPD <info.saudeca@gmail.com>

sex., 13 de dez. de 2024 16:53

**Assunto :** Resposta,**Para :** licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br

Prezado senhores (a), após análise do pedido de esclarecimento em relação ao edital vigente, a coordenação de centro de processamento de dados avaliou minuciosamente todas as questões levantadas. Constatamos que as informações fornecidas no edital são claras e transparentes, atendendo aos critérios necessários para a seleção justa e imparcial dos candidatos. Diante disso, sugere-se prosseguir com o edital, garantindo a continuidade do processo seletivo e a escolha mais adequada.

---